



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo  
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 109/2025 e Ofício SGP - 12 n. 288/2024**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **165/2024**, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a *denominação da praça Dra. Maurícia Cristina Hakmé Abboud, em espaço público inominado, na altura do nº 2512 da av. Campanella, Jd. Itapemirim - Itaquera, São Paulo, 08220-705*, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Elaine Cristina Alves da Silva**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 28/01/2026, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148335246** e o código CRC **EEE4F875**.

Criado por [d950410](#), versão 4 por [d950410](#) em 14/01/2026 11:17:02.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP -

CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0002696-1****Informação SMC/AHM/NDL Nº 105724677**

São Paulo, 25 de junho de 2024.

**SMC/AHM**

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0002696-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Dra. Maurícia Cristina Hakmé Abboud** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **165/24** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão e lugar de suas ações que receberam destaque na justificativa apresentada, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Maurílio José Ribeiro**

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

**CASA CIVIL/ATL**

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.  
Segue o presente para o que mais couber.

**SMC/AHM**

Diretoria



**Maurilio Jose Ribeiro**  
**Assistente Administrativo(a) de Gestão**  
Em 25/06/2024, às 12:37.



**Guilherme Galuppo Borba**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**  
Em 26/06/2024, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105724677** e o código CRC **37F91C89**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0002696-1**

**Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 147624478**

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 165/2024, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a denominação da praça Dra. Maurícia Cristina Hakmé Abboud, em espaço público inominado, na altura do nº 2512 da av. Campanella, Jd. Itapemirim - Itaquera, São Paulo, 08220-705. Pedido de Subsídios

#### SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

*“Denomina de “Praça Dra. Maurícia Cristina Hakmé Abboud”, o espaço público inominado, na altura do nº 2512 da Av. Campanella, Jd. Itapemirim Itaquera, São Paulo, 08220-705 e dá outras providências.”*

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 104509561, localizamos a área em questão destacada em azul no mapa 104839315.

De acordo com parecer de PGM/CGC (146647942), conclui-se que o local em questão pode ser considerado oficial nos termos da alínea “e” do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94, por ser formalmente reconhecido como incorporado ao domínio público municipal.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 104509561, conforme segue:

- 1º - é bem público;
- 2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º - não se aplica, não há denominação anterior;
- 4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;
- 5º - a denominação proposta “Dra. Maurícia Cristina Hakmé Abboud” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;
- 6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art.5º do Decreto nº 49.346/2008 e deverá constar como:

*“Fica denominado Praça Dra. Maurícia Cristina Hakmé Abboud, o logradouro delimitado pela Rua Antonio Carlos de Oliveira César, pelo eventual prolongamento da Avenida Campanella e por lotes particulares, situado na quadra 240 do setor 114, no Distrito Itaquera, Subprefeitura Itaquera.”*

7º - a classificação quanto ao tipo “praça” está correta, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 165/2024, tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.



**Lilian Lie Okamoto Yatabe**  
**Arquiteto(a)**

Em 17/12/2025, às 11:21.



**Thamires Lima Silva**  
**Assessor(a) II**

Em 17/12/2025, às 12:11.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147624478** e o código CRC **AAADDD9**.

---